UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL - PPCIVAM

RESOLUÇÃO Nº 02/2026-PPCIVAM, de 09 de outubro de 2026.

Regulamenta as atividades de Defesa do Projeto de Pesquisa, Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil e Ambiental.

A Coordenação do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil e Ambiental do Centro de Tecnologia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, que lhe confere o Boletim de Serviço Interno da UFRN, nº 145, Portaria Nº 1212/2022, de 05 de Agosto de 2022, e com a homologação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as normas do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil e Ambiental;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar as atividades de Defesa do Projeto de Pesquisa, Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil e Ambiental, baixada com esta Resolução e dela fazendo parte integrante.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal/RN, 09 de outubro de 2026.

Vanessa Becker
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação
em Engenharia Civil e Ambiental

Anexo da RESOLUÇÃO Nº 02/2026-PPCIVAM, de 09 de outubro de 2026.

REGULAMENTO DO DAS ATIVIDADES DE DEFESA DO PROJETO DE DEFESA DO PROJETO DE PESQUISA, EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DEFESA DE DISSERTAÇÃO E DE TESE

Da Defesa do Projeto de Pesquisa

Art. 1º Todo aluno regular do PPCIVAM deverá se submeter à Defesa de um Projeto de Pesquisa.

Parágrafo único A atividade ocorrerá sistematicamente até o 13° (décimo terceiro) mês para os alunos do curso .

Art. 2º Para realizar a Defesa do Projeto de Pesquisa o aluno deverá obrigatoriamente ter cumprido as seguintes etapas:

I – estar matriculado na atividade;

II - ter sido aprovado na Atividade de Seminários em Engenharia Civil e Ambiental;

III - ter sido aprovado nas disciplinas de Metodologia Científica e Engenharia e Meio Ambiente;

IV – ter realizado, com êxito, o Exame de Proficiência em Língua Inglesa;

V – ter integralizado a carga horária em disciplinas, de 360 horas para o curso de Mestrado e 270 horas para o curso de Doutorado;

VI – ter a autorização do Professor Orientador.

Art. 3º A Defesa do Projeto de Pesquisa se processará publicamente, consistindo na apresentação, discussão e arguição do trabalho, perante uma Comissão Examinadora.

§ 1º - Para os alunos de mestrado, a apresentação oral do Projeto de Pesquisa deverá ter uma duração de 15 (quinze) a 20 (vinte) minutos. Ao final da apresentação o aluno poderá ser arguido pela Comissão Examinadora.

§ 2º - Para os alunos de doutorado, a apresentação oral do Projeto de Pesquisa deverá ter uma duração de 30 (trinta) a 40 (quarenta) minutos. Ao final da apresentação o aluno poderá ser arguido pela Comissão Examinadora.

§ 3º - A apresentação escrita do projeto de pesquisa de mestrado deverá ter no máximo 15 (quinze) páginas, descontadas as páginas iniciais (índice, sumário, lista de figuras e lista de tabelas) e lista de referências do documento. O documento deverá estar em conformidade com o modelo de documento disponibilizado pelo PPCIVAM.

§ 4º - A apresentação escrita do projeto de pesquisa de doutorado deverá ter no máximo 30 (trinta) páginas, descontadas as páginas iniciais (índice, sumário, lista de figuras e lista de tabelas) e lista de referências do documento. O documento deverá estar em conformidade com o modelo de documento disponibilizado pelo PPCIVAM.

§ 5º - O aluno deverá entregar a cópia do Projeto de Pesquisa a cada membro da Comissão Examinadora com antecedência de no mínimo 15 dias antes da Defesa do Projeto de Pesquisa.

Art. 4º A Comissão Examinadora será indicada pelo Professor Orientador, sendo composta por, no mínimo, 3 (três) doutores, sendo seu membro nato e presidente, o Professor Orientador.

Parágrafo Único - É facultada a participação de membros da Comissão Examinadora através de videoconferência, desde que devidamente registrado em ata.

Art. 5º Para aferição dos resultados obtidos no Projeto de Pesquisa serão adotados os critérios de aprovação e reprovação. Terá o seu Projeto de Pesquisa aprovado o aluno que obtiver aprovação da maioria dos membros da Comissão Examinadora.

Parágrafo único - Na Defesa do Projeto de Pesquisa será avaliado o atendimento aos seguintes critérios:

I - Se o tema de pesquisa proposto tem nível de abrangência, profundidade e originalidade adequadas, para uma Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado;

II - Se o candidato domina adequadamente os conceitos científicos fundamentais da sua área de pesquisa;

III - Se o cronograma proposto para a pesquisa está adequado para o desenvolvimento do trabalho.

Art. 6º No caso de reprovação no Projeto de Pesquisa, o aluno terá um prazo de 45 dias para uma nova defesa, devendo ser entregue uma cópia do texto a cada membro da banca examinadora com antecedência de, no mínimo,15 dias.

§ 1º - A reapresentação do Projeto de Pesquisa só poderá ocorrer uma única vez.

§ 2º - A Comissão Examinadora na nova defesa do Projeto de Pesquisa deve ser , preferencialmente, a mesma da primeira defesa.

Do Exame de Qualificação

Art. 7º Todo aluno regular do PPCIVAM deverá se submeter a um Exame de Qualificação.

§ 1º A atividade ocorrerá sistematicamente até o 22° (vigésimo segundo)

mês do curso contado a partir da matrícula como aluno regular no curso de Mestrado.

§ 2º A atividade ocorrerá sistematicamente até o 36° (trigésimo sexto) mês do curso contado a partir da matrícula como aluno regular no curso de Doutorado.

Art. 8º Para realizar o exame de qualificação o aluno deverá obrigatoriamente ter cumprido as seguintes etapas:

I – estar matriculado na atividade;

II - ter integralizados, pelo menos, 360 horas de carga horária em disciplinas, no caso dos alunos de Mestrado e 540 horas de carga horária em disciplinas, no caso dos alunos de Doutorado, com índice de rendimento igual ou superior ao conceito 4,0;III - ter sido aprovado na atividade Defesa do Projeto de Pesquisa;

V – ter a autorização do Professor Orientador;

VI – Para os alunos de Doutorado, ter sido aprovado no exame de proficiência em uma segunda língua;

VII - Para os alunos de Doutorado, ter submetido um artigo para uma revista classificada no estrato A, segundo o sistema de classificação das revistas unificado da CAPES do último quadriênio, ou o mínimo do percentil 50 da revista, (equivalente ao estrato mínimo A4).

Art. 9º O Exame de Qualificação é um ato público, e consistirá na apresentação e defesa de parte da dissertação ou da tese do discente, e deverá apresentado perante uma Comissão Examinadora.

§ 1º - A apresentação oral deverá ter entre 20 (vinte) e 30 (trinta) minutos, para os alunos de mestrado e de 30 (quarenta) a 50 (sessenta) minutos para os alunos de doutorado, e posteriormente a Comissão Examinadora terá o tempo que lhe for conveniente para a arguição do candidato.

§ 2º - O Exame de Qualificação poderá ser realizado através de videoconferência, presencial ou no formato híbrido, desde que devidamente registrado em ata.

§ 3º - O aluno deverá entregar o material escrito a cada membro da Comissão Examinadora com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias da data do Exame de Qualificação. Caso contrário, poderá o membro da comissão solicitar uma nova data para realização do Exame de Qualificação a fim de atender o prazo mínimo acima estabelecido.

Art. 10 A Comissão Examinadora será indicada pelo Professor Orientador, de comum acordo com o aluno, sendo composta por, no mínimo, 3 (três) doutores, sendo seu membro nato e presidente, o Professor Orientador.

§ 1º - Quando houver a participação de um Coorientador, a Comissão Examinadora será composta, pelo menos, por 4 (quatro) membros.

§ 2º - A Comissão deverá conter 1 (um) suplente.

Art. 11 Para aferição dos resultados obtidos no Exame de Qualificação, serão adotados os critérios de aprovação e reprovação. Será considerado aprovado no Exame de Qualificação o aluno que obtiver aprovação da maioria dos membros da comissão examinadora.

Art. 12 No caso de reprovação no Exame de Qualificação será permitida ao aluno uma nova defesa, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para o aluno de Mestrado e no prazo máximo de 60 (sessenta) dias para o aluno do Doutorado.Devendo, em ambos os casos, ser entregue uma cópia do texto a cada membro da banca examinadora com antecedência de, no mínimo,15 dias da data da nova defesa.

§ 1º - A nova defesa do Exame de Qualificação só poderá ocorrer uma única vez. Em caso de nova reprovação o alunos será automaticamente desligado do Programa.

§ 2º - A Comissão Examinadora no novo Exame de Qualificação deve ser , preferencialmente, a mesma da primeira defesa.

Art. 13 Após a aprovação no Exame de Qualificação e das etapas que o precede, o aluno estará apto para a defesa de sua Dissertação de Mestrado ou de sua Tese de Doutorado. O não cumprimento do prazo estabelecido no Art 21 do Regimento Interno do PPCIVAM poderá acarretar o desligamento do aluno do Programa.

Da Defesa de Dissertação e Tese

Art. 14 Todo aluno regular do PPCIVAM deverá se submeter a Defesa de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado.

Parágrafo Único - A atividade ocorrerá sistematicamente até o 24° (vigésimo quarto) mês do curso contado a partir da matrícula como aluno regular do curso de Mestrado e até o 48 (quadragésimo oitavo) mês do curso contado a partir da matrícula como aluno regular do curso de Doutorado.

Art. 15 A Defesa de Dissertação de Mestrado e de Tese de Doutorado constitui-se em instrumento essencial para obtenção do título de mestre ou doutor, no qual o candidato deverá demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização de ideias e de utilização de uma metodologia científica adequada.

Art. 16 A Defesa de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado somente poderá ser solicitada, quando o aluno regular do respectivo curso tiver atendido as seguintes exigências:

I - ter sido aprovado no Exame de Qualificação, na forma e nos prazos definidos por esta Resolução;

II – ter a concordância formal do Professor Orientador, por meio de formulário padrão devidamente preenchido;

III - estar matriculado na atividade Dissertação de Mestrado

IV- 01 artigo publicado ou aceito em revista classificada no estrato A, segundo o sistema de classificação das revistas unificado da CAPES do último quadriênio, ou o mínimo do percentil 50 da revista, (equivalente ao estrato mínimo A4).

Art. 17 O pedido de defesa de Dissertação ou Tese assinado pelo pós-graduando e seu orientador, solicitando a aprovação da data e da banca de defesa de dissertação deverá à Secretaria Integrada dos Programas de Pós-graduação do CT (Centro de Tecnologia), para providências.

§ 1º - O requerimento de solicitação de providências para a realização da defesa deverão ser entregues à Secretaria com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data de defesa.

§ 2º - O candidato deverá entregar a cada membro da banca examinadora 1 (um) exemplar da dissertação ou tese a ser defendida. O exemplar da Dissertação deverá ser entregue aos membros da banca examinadora com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de defesa para os alunos de mestrado e de 20 (vinte) dias da data de defesa para os alunos de doutorado.

§ 3º - Os exemplares da Dissertação ou Tese poderão ser disponibilizados na forma impressa ou digital, de acordo com a solicitação da Comissão Examinadora e do Orientador.

§ 4º - A redação da Dissertação dar-se-á, obrigatoriamente em forma de monografia, em conformidade com o Modelo de Dissertação disponibilizado no site do PPCIVAM.

§ 5º A Tese de Doutorado poderá ser no formato tradicional ou no formato de artigos, sendo no mínimo, dois artigos, além de uma introdução geral e considerações finais.

Art. 18 A Defesa de Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado é um ato público, e consistirá na apresentação e defesa do trabalho desenvolvido pelo discente durante o respectivo curso perante uma Comissão Examinadora.

§ 1º - A apresentação oral da dissertação deverá durar entre 40 minutos e 50 minutos e, posteriormente, a Comissão Examinadora terá o tempo que lhe for conveniente para a arguição do candidato.

§ 2º - A apresentação oral da tese deverá durar entre 40 minutos e 60 minutos e, posteriormente, a Comissão Examinadora terá o tempo que lhe for conveniente para a arguição do candidato.

§ 3º - A Defesa de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado poderá ser realizada através de videoconferência ou no formato híbrido, desde que devidamente registrado em ata.

Art. 19 A Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado, indicada

pelo Professor Orientador, de comum acordo com o aluno, e aprovada pelo colegiado do curso, será composta por, no mínimo, 3 (três) doutores, sendo seu membro nato e presidente o Professor Orientador e, pelos menos, de um examinador externo aos quadros da UFRN. A Comissão Examinadora da Tese de Doutorado, indicada pelo Professor Orientador, de comum acordo com o aluno, e aprovada pelo colegiado do curso, será composta por, no mínimo, 5 (cinco) doutores, sendo seu membro nato e presidente o Professor Orientador e, pelos menos, de dois examinadores externo aos quadros da UFRN.

§ 1º - Quando houver a participação de um Coorientador, a Comissão Examinadora será composta, pelo menos, por 4 (quatro) membros no caso de Defesa de Mestrado e de 6 (seis) membros no caso de Defesa de Doutorado.

§ 2º - A Comissão Examinadora de Mestrado deverá conter 1 (um) suplente e a de Doutorado 2 (dois) suplentes, sendo um interno e outro externo.

Art. 20 Para aferição dos resultados obtidos na Defesa de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, serão adotados os critérios de aprovação e reprovação. Será considerado aprovado na Defesa o aluno que obtiver aprovação da maioria dos membros da comissão examinadora.

§ 1º - No caso do conceito APROVADO, o aluno deverá ter a obrigatoriedade de realizar as modificações sugeridas pela Comissão Examinadora, exigências a serem registradas em ata do PPCIVAM, e terá um prazo máximo de noventa (90) dias para realizar as correções.

§ 2 - O aluno REPROVADO na etapa da Defesa de Dissertação ou de Tese será desligado do programa conforme mencionado no Art. 22 do Regimento Interno do PPCIVAM.

Considerações Finais

Art. 21 - O aluno aprovado na Defesa de Dissertação ou Tese terá um prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da defesa, para encaminhar o seu pedido de homologação do diploma.

§ 1º - Para efeito das exigências previstas para a obtenção do grau de Mestre o aluno deverá obrigatoriamente submeter um artigo científico para uma revista, de preferência classificada no estrato A, segundo o sistema de classificação das revistas unificado da CAPES, podendo ser considerado também o estrato B1 (ou percentil de no mínimo 37,5), e revistas de associações brasileiras da área de pesquisa da dissertação. Este artigo poderá ser submetido antes ou após a defesa de dissertação.

§ 2 – Para efeito das exigências previstas para a obtenção do grau de Doutor o aluno deverá obrigatoriamente comprovar a publicação de um artigo científico em uma revista, de preferência classificada no estrato A (ou o mínimo do percentil 50 da revista, equivalente ao estrato mínimo A4).

, segundo o sistema de classificação das revistas unificado da CAPES e, ter submetido pelo menos mais um artigo.

Art. 22 Os casos não previstos nesta Resolução serão analisados pelo Colegiado do Curso.

Art. 23 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Pós, revogadas as disposições em contrário.

Natal/RN, 09 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
VANESSA BECKER
Data: 26/10/2026 13:46:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Vanessa Becker
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação
em Engenharia Civil e Ambiental